



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 009/2018

De 07 de maio de 2018.

“Altera a Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017 que ‘Dispõe sobre a reestruturação administrativa, do plano de carreiras, salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, cria função gratificada e dá outras providências’.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES, infra-assinados, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 51 da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. O Setor de Licitações e Contratos tem como objetivo planejar, coordenar, controlar e promover os procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração, que demandem processos licitatórios, dispensa e/ou inexigibilidade.

Art. 2º. Fica alterado o item V do anexo VIII, da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017 que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

DAS DESCRIÇÕES SINTÉTICAS E DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

[...]

V - COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I – Auxiliar os setores na formalização e execução dos processos licitatórios da Câmara Municipal de Pinheiros;
- II – Convocação de empresas para retirada de notas de empenho, nos processos que não gerem contratos ou atas de registro de preço;
- III – Analisar, interpretar e aplicar a legislação vigente para processos licitatórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

IV – Fiscalizar o cumprimento do cronograma de licitações definidos nas reuniões do grupo de trabalho de Compras;

V – Dirimir dúvidas do Setores quanto á aplicação da legislação administrativa, com emissão de parecer se for o caso;

VI – Aplicar a Legislação atualizada pertinente a Licitações, Contratos, Direito Administrativo para garantir o efetivo cumprimento destas na formalização e execução dos processos licitatórios;

VII –Manter atualizados quanto à legislação e sua interpretação os servidores envolvidos na área de licitações;

VIII – Auxiliar na elaboração e análise dos editais de licitação, observando as solicitações de compras legislações vigentes e instruções normativas expedidas pela Câmara Municipal de Pinheiros.

IX – Fazer as Publicações de abertura de licitação no site oficial da Câmara Municipal de Pinheiros;

X – Contribuir com as auditorias internas e externas no fornecimento de informações sobre os processos de compras/licitações, buscando resguardar a integridade da entidade.

XI – Assessorar o Setor de Patrimônio e Almoxarifado na elaboração de Termos de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo;

XII – Elaborar minutas e instrumentos contratuais (atas de registro de preços, termos aditivos, apostilamentos, retificações e termos de rescisões contratuais;

XIII – Auxiliar o Presidente da Câmara e os Gestores de Contratos no cumprimento das disposições contratuais e adoções de providencias que se fizerem necessárias nos casos de:

a) Alterações contratuais referentes aos objeto, prazo e valores contratados;

c) Negociação com as empresas contratadas no ato de prorrogação dos contratos de serviços contínuos, para assegurar condições mais vantajosas para a Câmara;

d) Aplicação de sanções previstas para a inexecução total ou parcial do contrato, privilegiando o contraditório e a ampla defesa;

XIV – Providenciar a coleta de assinatura dos representantes de empresas, entidades ou órgãos públicos nos documentos contratuais;

XV – Providenciar a publicação de atos praticados na imprensa oficial dos Avisos de licitações e resumos dos Contratos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

XVI – Atualizar mensalmente no portal da transparência da Câmara Municipal de Pinheiros quanto as licitações e contratações vigentes;

XVII – Interagir com áreas competentes para a solução de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

XVIII – Sugerir modelos de trabalho para o alcance de melhores resultados nas contratações da Câmara.

Art. 3º. O subitem 5.3 – “Requisitos para Provimento” do item V do anexo II, da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

[...]

V - CHEFE DOS SERVIÇOS DE TESOURARIA

[...]

5.3 – REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- Ser pessoa de reputação ilibada.
- Estar em dia com a justiça eleitoral.
- Instrução nível superior completo em uma das seguintes áreas; Administração, Economia ou Ciências Contábeis, ministrado por Instituição credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Não estar impedido por qualquer forma de exercer a função comissionada.

Art. 4º. O Anexo III – Vencimento dos Cargos de Provimento Comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, no campo Chefe dos Serviços de Tesouraria, constante da Lei Municipal nº 1.323, de 08 de Fevereiro de 2017, que fixa o respectivo vencimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CHEFE DOS SERVIÇOS DE TESOUREARIA	4.950,00	30 Horas

Art. 5º. O Anexo VI - Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal De Pinheiros – ES, nos campos, **TÉCNICO ADMINISTRATIVO PATRIMONIAL, ASSISTENTE LEGISLATIVO** e **TELEFONISTA** constantes da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, que fixa o respectivo vencimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	R\$	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TÉCNICO ADMINISTRATIVO PATRIMONIAL	R\$	2.640,00	30 Horas
ASSISTENTE LEGISLATIVO	R\$	2.374,50	30 Horas
TELEFONISTA	R\$	1.285,00	30 Horas

Art. 6º. O Anexo VII - Relação Nominal, Quantidade e Remuneração das Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, nos campos **CHEFE DE CONTADORIA, DIRETORIA GERAL** e **COORDENADOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS** constantes da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, que fixa as respectivas remunerações, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

RELAÇÃO NOMINAL, QUANTIDADE E REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
CHEFE DE CONTADORIA	1	R\$ 2.200,00
COORDENADOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS	1	R\$ 1.200,00

Art. 7º. Fica criado no Anexo VII - Relação Nominal, Quantidade e Remuneração das Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros, constantes da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, a função de **GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS**, com as seguintes, quantidades e remuneração:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS	1	R\$ 500,00

Art. 7º.O Anexo VIII- Das Descrições Sintéticas e das Atribuições das Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pinheiros da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, passam a vigorar acrescidos das seguintes redações:

ANEXO VIII

DAS DESCRIÇÕES SINTÉTICAS E DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

VI – GESTOR DE FISCAL DE CONTRATOS

I –Auxiliar o setor de Licitações e Contratos na elaboração de minutas e instrumentos contratuais (atas de registro de preços, termos aditivos, apostilamentos, retificações e termos de rescisões contratuais);

II – Especificar no Plano de Fiscalização quais serão as ações a serem adotadas na fiscalização dos contratos;

III - Operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente,

IV - Anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência);

V – Controlar os contratos em execução e as respectivas vigências;

VI - Determinar a regularização de faltas ou defeitos observados

VII – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor ao Presidente da Câmara a adoções de providencias que se fizerem necessárias nos casos de:

a) Alterações contratuais referentes aos objeto, prazo e valores contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

b) Prorrogação dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação, para que não ocorra interrupção dos contratos;

c) Negociação com as empresas contratadas no ato de prorrogação dos contratos de serviços contínuos, para assegurar condições mais vantajosas para a Câmara;

d) Aplicação de sanções previstas para a inexecução total ou parcial do contrato, privilegiando o contraditório e a ampla defesa;

e) Comprovada má-fé na execução contratual.

VIII - Comunicar ao Presidente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual que tenham implicações na atestação para o pagamento;

IX – Consultar aos setores demandantes do contrato com antecedência sobre a conveniência de se prorrogar ou realização nova contratação;

X – Providenciar a coleta de assinatura dos representantes de empresas, entidades ou órgãos públicos nos documentos contratuais;

XI – Providenciar a publicação de atos praticados na imprensa oficial;

XII – Manter atualizado o relatório de gestão, de modo a contribuir com o seu eficaz gerenciamento;

XIII – Atualizar mensalmente no portal da transparência da Câmara Municipal de Pinheiros quanto as contratações vigentes;

XIV – Interagir com áreas competentes para a solução de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

XV – Inserir nos autos dos documentos necessários para a boa gestão;

XVI – Sugerir modelos de trabalho para o alcance de melhores resultados nas contratações da Câmara.

XVII – Verificar e acompanhar os valores empenhados e liquidados dos contratos;

XVIII– Controlar, analisar e executar as atividades referentes à gestão de contratos, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, reajuste de preço, reequilíbrio, repactuação, acréscimo, supressão, termos aditivos, apostilamentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

aplicação de penalidade e glosas, conforme informações do Relatório de Fiscalização;

Art. 8º. O Anexo IX - Gratificação Pelo Exercício De Função Em Comissão De Licitação, Pregoeiro E Equipe De Apoio Da Câmara Municipal De Pinheiros, constantes da Lei Municipal nº 1.323/2017, de 08 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	R\$	VENCIMENTO
PRESIDENTE CPL	R\$	300,00
MEMBROS CPL	R\$	200,00
PREGOEIRO	R\$	300,00
MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	R\$	200,00

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES.

Em, 07 de maio de 2018.

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Presidente

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vice-Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

WELTON DE JESUS PAIVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

Trata o Projeto de Lei, que ora encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, que dispõe sobre, alteração das atribuições da função gratificada de Coordenador de Licitações e Contratos bem como adequação da remuneração desta função, alteração das dos requisitos para provimento do cargo comissionado de Chefe dos Serviços de Tesouraria e readequação do vencimento, alteração dos vencimentos dos cargos efetivos de Técnico Administrativo Patrimonial, Telefonista e Assistente Legislativo, criação da função gratificada de Fiscal e Gestor de contratos com gratificação pelo exercício da função, alteração no valor da gratificação pelo exercício de função em comissão de licitação e por fim alteração da remuneração pelo exercício da função de Chefe de Contadoria.

Justifica-se o presente projeto de lei na necessidade de organizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal, visando o melhor desempenho das atividades a serem executadas por essa Casa de Leis.

As carreiras da Administração Pública são exercidas por servidores que desempenham atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal. Espera-se que estejam alocados nessas funções cidadãos da mais alta qualificação, e que possuam, além de competência técnica, valores pessoais de ética e responsabilidade.

A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Para que a Administração Pública tenha no seu quadro de servidores pessoas com esses atributos, se faz necessário qualificar, valorizar e oferecer uma retribuição financeira adequada, a fim de gerar estímulos à entrada e, principalmente, permanência desses cidadãos no serviço público.

Dessa forma, é preciso reconhecer o trabalho exercido pelos funcionários desta Casa de Leis e remunerá-los de forma compatível com as funções exercidas, fomentando neles o desejo de prestar um serviço público cada vez mais eficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

A criação da função de Gestor e Fiscal de Contratos visa regulamentar a situação da gestão e fiscalização dos contratos, essa exigência está estabelecida na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é por meio desta ação que o presidente do órgão público consegue avaliar os benefícios da atividade contratada, fazer ajustes no orçamento e verificar a qualidade do trabalho executado. Isso garante mais transparência para a gestão pública, contribui para que as expectativas do órgão sejam atendidas e evita problemas legais que podem comprometer a imagem da instituição e acarretar na exoneração de servidores públicos, vale ressaltar que o gestor e fiscal de contratos é responsável legal caso ocorram erros ou omissões nos documentos firmados. Sendo assim, poderá ser responsabilizado perante os órgãos de controle, por esse motivo faz jus a perceber uma remuneração pelo exercício de tal função.

Assim, conforme mencionado acima, é preciso um quadro de pessoal sagaz, motivado e estruturado para que tenhamos um Legislativo fortalecido, respeitado e com condições de prestar o serviço público que lhe é afeto. Neste diapasão é que submetemos o presente projeto para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Pinheiros/ES em, 07 de maio de 2018.

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Presidente

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vice-Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

WELTON DE JESUS PAIVA
2º Secretário